



Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**  
GABINETE DO PREFEITO

**OFÍCIO Nº 141/2017/GP**

Angra dos Reis, 08 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis  
**ANGRA DOS REIS – RJ**

Assunto: **Sanção da Lei nº 3.670/2017**

Senhor Presidente,

Encaminho em anexo, o autógrafo da Lei nº 3.670/2017, sancionada em 07 de fevereiro de 2017, devidamente registrada em Livro competente desta Prefeitura, para ciência e providências dessa Egrégia Casa Legislativa.

Outrossim, após as providências dessa Casa solicito a devolução de nossos originais.

Na oportunidade, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
Prefeito

/scrpa



**L E I Nº 3.670, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**AUTOR: VEREADOR HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA PORTADORA DE MICROCEFALIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Saúde, o **Programa Municipal de Assistência à Criança Portadora de Microcefalia** a ser implantado nas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) de Angra dos Reis.

**Art. 2º** O programa deverá assistir à criança portadora de Microcefalia bem como informar aos pais quanto aos cuidados e particularidades na criação desta criança. Deverá contemplar no mínimo:

- I - acompanhamento de fonoaudiólogo;
- II - fisioterapia;
- III - realização de terapia ocupacional;
- IV - acompanhamento psicológico dos pais;
- V - interação com outras famílias na mesma situação;
- VI - nos casos necessários o fornecimento de remédios;
- VII - cirurgia, nos casos passíveis deste procedimento.

**Art. 3º** Os locais específicos de ações e divulgação deverão ser preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sabedora dos locais e regiões de maior incidência e necessidade de aplicação do programa.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

  
**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
Prefeito